

Expresso

DIRETOR FRANCISCO PEREIRA BALEAZO - SEDE: RUA DUQUE DE PALMA, 87-A 2.º - TELÉFONO 521000-87000 - LISBOA

24 horas

ATUALIDADE

António de Spínola: um novo livro no remanso da Suíça

UM ANTESVISO polémico do general António de Spínola, general Vasco Gonçalves e outros militares, em 1974, foi publicado em Suíça, sob o pseudónimo de "António de Spínola". O livro, que se chama "O General e o País", é uma obra de grande importância política e histórica, que se espera que seja lida por todos os portugueses.

António Martins em Cabora-Bassa

FOR INSTABILIDADE: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

Vice-Presidente do Banco Mundial vem a Portugal

LISBOA, 20 de Novembro, em visita do Banco Mundial, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

Industriais em Kinshasa

INDUSTRIALIZAÇÃO: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

ONU: 4.ª comissão pronuncia-se sobre a descolonização portuguesa

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

Hierarquia em questão nas Forças Armadas

O PROBLEMA DA HIERARQUIA: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

M. A. I. quer eleições de procuradores distritais ainda este ano

OS PROBLEMAS DA HIERARQUIA: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

Conselho de Ministros aprecia lei de imprensa e volta a adiar debate sobre a lei sindical

O GOVERNO: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

Entrevista com o Secretário Geral do P.P.D.

Já em 1970 defendia publicamente a social-democracia

António Sá Correia no EXPRESSO e apresenta que rejeita a interpretação que o Espírito de M.V.A. fez de algumas das suas atitudes



Por J. J. L. B.

O Departamento de Marcelo Costa

A Comissão Central do MRP nega dependências partilhadas

Junta de preços dos transportes Nacionalizada da Marçom Nova companhia de navegação

Destacado à progressividade efectiva dos impostos



Por J. J. L. B.

Dois consórcios candidatam-se à construção do porto de Sines

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

A Espanha fecha-se à Europa com a demissão de Cabanillas

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.

Anulada a mesa-redonda sobre o M. D. P. — C. D. E.

OS ESTADOS UNIDOS: expressão do Presidente da República, general Costa Gomes, segundo um novo anúncio de António Martins, em Cabora-Bassa, a 20 de Novembro, em 1974. O general Martins, que se encontra em Portugal, afirmou que o país está a viver uma situação de instabilidade política e que se espera que seja lida por todos os portugueses.



Audemars Piguet

Le plus prestigieux des horlogers

24 horas

em notícia

António de Spínola: um novo livro no remanso da Suíça

EM AMBIENTES próximos do general António de Spínola, atualmente a viver numa quinta dos arredores de Lisboa, diz-se que o ex-Presidente da República irá em breve até à Suíça onde pretende escrever um livro para lançar nas vésperas das eleições. "Se, depois, alguma ou algumas organizações quiserem apresentar a minha candidatura", estaré pronto.

Tendo sido indagado se o general António de Spínola estaria na disposição de liderar um partido de direita, pessoas muito das relações do general, afirmou-nos: "Que ideia! O general António de Spínola só aceitará ser presidente da República".

António Martins em Cabora-Bassa

POR SOLICITAÇÃO expressa do Presidente da República, general Costa Gomes, desloco-se esta semana a Moçambique, em missão oficial, o eng.º António Martins, presidente do Gabinete da Área de Sines, com vista a tratar de assuntos ligados ao Gabinete do Plano do Zambéze.

Sabe-se que o eng.º António Martins, cujo regresso a Lisboa está previsto para amanhã, trabalhou com o grupo de trabalho junto Governo Português-Frelimo que está presentemente a proceder à revisão do projecto da barragem de Cabora-Bassa, e que da sua missão apresentará um relatório directamente à Presidência da República.

Vice-Presidente do Banco Mundial vem a Portugal

CHEGA a Portugal, no dia 4 de Novembro, uma missão do Banco Mundial, chefiada pelo vice-presidente, sr. Ber'nik, que será acompanhado pelos economistas Otto Naix, David Eynes e William Nyboe.

Durante a sua permanência no país, a missão do Banco Mundial avistar-se-á com os ministros dos Negócios Estrangeiros, da Educação e Cultura, das Finanças e da Economia e com outros responsáveis do sector económico do Governo.

Esta visita insere-se no âmbito da possível cooperação do Banco Mundial com o Governo português, no que se refere a projectos de desenvolvimento em Portugal.

Industriais em Kinshasa

NO PASSADO fim-de-semana, mais precisamente entre sexta e terça-feira, esteve em Kinshasa o eng.º Correia da Silva, um dos membros-chave do grupo Champalimaud. O eng.º Correia da Silva deslocoi-se a convite de um grupo privado Zairiano que tinha excelentes relações com o poder político local.

Em Kinshasa, onde o FNLA tem a sua sede, encontravam-se também algumas pessoas ligadas aos meios políticos e económicos de Angola, como o dr. Fernandes Vieira e o industrial Motta Veiga.

ONU: 4.ª comissão pronuncia-se sobre a descolonização portuguesa

NOVA IORQUE (do nosso correspondente) — A 4.ª Comissão da ONU deverá ter ultimado, no decurso da próxima semana, uma resolução acerca dos territórios sob administração portuguesa. Calcula-se que o tema geral desta resolução seja favorável ao processo de descolonização iniciado por Portugal a seguir ao 25 de Abril.

Os principais problemas que poderão ser levantados pela 4.ª Comissão são os que se referem à situação de Angola e Cabo Verde. Quanto a Angola, é de assinalar que nos bastidores das Nações Unidas sobre a cotação do FNLA, beneficiando das diatórias internas do MPLA (e do apadinhamento americano), enquanto que a UNITA, apesar de ainda não ter sido reconhecida pela OUA (de qualquer modo, o reconhecimento só será viável na próxima reunião ministerial, em Fevereiro) parece já ser apoiada financeiramente por esta organização.

Hierarquia em questão nas Forças Armadas

O PROBLEMA da hierarquia nas Forças Armadas é ponto que tem preocupado os mais directamente responsáveis, em virtude do funcionamento correcto que deve presidir à vida de todas as unidades. Nesta linha de pensamento, por consequente, e dado que são várias as unidades em que elementos do MFA ganham grande ascendente e prestígio sobre os camaradas, é natural, dada a orientação democrática a que o general Fabião se referiu na entrevista a um vespertino lisboeta que esses oficiais sejam avaliados ao posto correspondente ao de comandante de unidade, passando a exercer efectivamente o respectivo cargo.

Expresso

74-11-01

10

Portugal, os árabes e os americanos

NO SEU DISCURSO à Assembleia Geral da ONU, Costa Gomes faz referências expressas aos países árabes e sublinha a necessidade de se intensificarem as relações de Portugal com eles. Dias depois, o secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros desloca-se a Rabat para entregar aos Chefes de Estado reunidos na cimeira árabe uma mensagem do Presidente da República portuguesa na qual se acentua ainda mais (e se aliorça em razões históricas) a urgência de uma aproximação e de um entendimento luso-árabe. Por outro lado, é anunciada a partida de Mário Soares para a Líbia e a Tunísia e sabe-se que Melo Antunes se prepara para visitar países árabes.

A enumeração destes factos é feita com o propósito de chamar a atenção para a "ofensiva árabe" que, em pouco tempo e em várias frentes, Portugal empreende. Dentro do objectivo referido no Programa do MFA de "alargar e diversificar relações internacionais com base na amizade e cooperação", tal ofensiva nada tem, em princípio, de estranho. Trata-se, no entanto, de dialogar e estreitar contactos com um bloco do qual fazem parte os principais países produtores de petróleo, numa ocasião em que as questões energéticas provocam uma crise aguda nas economias dos países ocidentais. Trata-se, além disso, de uma iniciativa portuguesa tomada numa altura em que se negocia o acordo com os Estados Unidos sobre a utilização da base açoreana das Lajes (cuja importância para americanos e israelitas ficou bem demonstrada durante a guerra do Kippur) e no rescaldo dos encontros em Washington de Francisco da Costa Gomes com Gerald Ford e Henry Kissinger.

Significará a "ofensiva árabe" que Portugal, sem quebra dos compromissos internacionais anteriormente assumidos, pretende desalinhar-se da órbita americana? Ou apenas que Portugal busca soluções para problemas económicos internos em vários sectores, nomeadamente naquele que a crise do petróleo dotou de maiores disponibilidades financeiras?

A tese do não alinhamento tem vindo a ser defendida discretamente em diversos círculos políticos, inclusive em meios afectos ao MFA: O novo regime português não teria razões para estar especialmente grato aos americanos; Portugal, pelas raízes que conserva em África e, de um modo geral, no Terceiro Mundo, constituiria a placa giratória ideal para as ligações entre a Europa e outros continentes; a nossa pequenez geográfica, bélica e económica seria garantia da nossa idoneidade e do nosso não imperialismo; a nossa situação interna e as suas consequências no plano internacional implicariam a necessidade de manifestar uma não dependência portuguesa em relação aos Estados Unidos, etc, etc.

Admitindo que esta tese seria a mais conveniente para a protecção dos interesses nacionais, são inegáveis as dificuldades de que a sua concretização se reveste. Em primeiro lugar, é óbvio que ela não agrada aos americanos. Portugal é Europa, Península Ibérica e, de certo modo, Mediterrâneo. Portugal é também, por força das Lajes, Próximo e Médio Oriente. Portugal é, ainda, Angola.

Depois, há a posição dos árabes. Basta atentar no tempo que demoraram os países produtores de petróleo a auxiliar os seus irmãos não produtores, basta lembrar que a parte substancial do dinheiro árabe está depositado ou colocado nos países mais "seguros" (por exemplo, a Alemanha e os próprios Estados Unidos), para se concluir que não serão apenas os velhos laços históricos que incitarão os países árabes produtores de petróleo a investir em Portugal.

A moeda de troca parece, portanto, ser a base das Lajes. É o trunfo português em relação aos americanos. É o principal — senão o único — motivo de atracção para os árabes.

Resta saber como vai ser e como pode ser utilizado (quando um dos intervenientes é uma super-potência, esta prevenção é indispensável). O atraso português em apresentar propostas concretas nas negociações em curso sobre as Lajes indica que uma opção já terá sido feita. Se assim for, é urgente que o país saiba o que está a ser decidido em seu nome.



Por um parlamentarismo racionalizado

Jorge Miranda

1. A DEMOCRACIA representativa assume mais de uma feição constante e modo de estruturação dos órgãos governativos e as posições de uns perante os outros, constituindo umas vezes a concentração do poder num desses órgãos, outras vezes à repartição de competências entre eles.

Porque em não se entender nenhum sistema político saudável com diferentes instituições políticas que umas limitem as outras, não pode vir aceitar sendo um sistema de governo do segundo tipo, isto é, em que haja separação ou desconcentração de poderes. A Ciência Política prova que apenas esse sistema é compatível com a liberdade e o pluralismo político que, ao fim de tudo, tem de ser defendido. Se não basta essa divisão do poder por vários órgãos para haver pluralismo, pelo menos, e em contrapartida, a sua falta gera monolitismo.

Por outro lado, porque estamos convencidos de que a construção duma democracia política, social e económica exige um Governo capaz de planificar e agir a prazo, com suficientes garantias de eficiência. «Assim também, desde logo um sistema de governo de assembleia no género do que conhecemos na I República e que, aqui como noutros países, não mal funcionou. O interesse a ele acabaria por abrir a porta à instauração de uma nova estrutura, estranha ao tipo de um «Poder executivo forte».

A escolha a fazer reduza-se, portanto, ao governo parlamentar de gabinete (de tipo inglês) ou ao parlamentarismo racionalizado teorizado na Alemanha Ocidental e noutros países, ao presidencialismo (de origem norte-americana) e ao semipresidencialismo (praticado na V República francesa).

2. O governo parlamentar pode tomar-se nas seguintes variedades:

a) O seu carácter mais democrático, por se a partir do Parlamento ou perante o Parlamento — órgão colegial, de responsabilidade e que funciona em debates públicos e contraditórios — que se tomam as principais decisões políticas.

b) O seu carácter mais democrático, quer pela maior accountability do Governo às variações de opinião pública expressa através da actividade do Parlamento que pela intervenção do povo em caso de crise, através do mecanismo da dissolução.

c) O seu carácter mais democrático por os Ministros, em

princípio, devem ser recrutados entre os Deputados e, portanto, entre cidadãos investidos de mandato popular.

d) O seu carácter mais funcional, pela correspondência necessária (ou, pelo menos, pela não desconcordância expressa) que deve existir entre Parlamento e Governo, pois o Governo carece da confiança (ou, pelo menos, da não desconfiança) da maioria parlamentar para se manter no poder.

De resto:

a) O sistema presidencialista — em que o Parlamento, órgão do Poder Legislativo, e o Presidente da República, órgão do Poder Executivo, são totalmente independentes — exige um equilíbrio difícil de obter. Fora de países de grande tradição democrática, de duas uma: ou existe coincidência entre a maioria parlamentar e o partido do Presidente, e esse tende para a ditadura; ou não existe tal coincidência e os conflitos e as obstruções tornam-se constantes. A experiência da América Latina é elucidativa a este respeito.

b) O mesmo pode dizer-se ainda do sistema semipresidencialista, em que o Governo é simultaneamente responsável perante o Presidente da República e o Parlamento. Basta que o Governo, nomeado pelo Presidente da República, não tenha a maioria no Parlamento para que o sistema venha a ser impraticável.

Acrescentem-se — como razões históricas — a nenhuma experiência de presidencialismo em Portugal e a relativamente frutifera experiência de parlamentarismo português da segunda metade do século XIX que, com todas as suas deficiências, permitiu estabilidade, progresso e coesividade cívica sé.

3. Mas o nosso país e o nosso tempo impõem um sistema parlamentar com condições de estabilidade e eficácia, e não qualquer sistema parlamentar. Sem rito, o parlamentarismo, e por vezes a própria democracia, não podem subsistir.

A observação de experiências como a britânica e a alemã ocidental (em contraste com a da República de Weimar) e os estudos de cientistas e políticos mostram que tais condições são:

a) Funcionamento satisfatório do sistema partidário, evitando tanto quanto possível a pulverização, e tendo em vista reduzi-la, na impossibilidade manifesta de bipartidarismo, ao confronto claro

entre Governo e Oposição, entre maioria e minoria.

b) Regulamentação precisa das relações entre Governo e Parlamento configurando-se em termos de controlo de legislatura, e dos meios de acção do Governo sobre o Parlamento.

c) Prepondéncia do Primeiro-Ministro, chefe da maioria parlamentar e do Governo, sem prejuízo da livre participação dos outros Ministros na definição da política governamental.

d) Previsto da intervenção do Presidente da República — eleito por sufrágio directo e não pelo Parlamento, no esquema proposto — corrigindo os supridos as deficiências de acção, em face do interesse público, dos outros órgãos.

e) Necessidade de a Oposição ao Governo ser, não negativa, mas construtiva, capaz de lhe oferecer uma contraproposta ou alternativa imediata às suas soluções.

f) Responsabilidade política do Governo efectiva não tanto com a demissão após derrota parlamentar quanto à dissolução do Parlamento e a realização de novas eleições gerais.

Vale a pena então ensaiar um esquema de organização constitucional de harmonia com estas ideias gerais?

4. O regime da formação do Governo teria em vista acalhar a situação clássica dos Parlamentos ingovernáveis.

Assuqar-se-ia a automática formação do Governo, nuns casos, e uma intervenção ponderadora do Presidente da República, noutros casos.

Assim:

a) Seria nomeado Primeiro-Ministro o chefe do partido político com maioria absoluta no Parlamento.

b) Se nenhum partido tivesse maioria absoluta, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Estado, nomearia Primeiro-Ministro o Deputado que considerasse mais capaz de formar um Governo com maioria sólida e estável.

c) O Governo iniciaria as suas funções com o decurso de nomeação, sem necessidade de um voto de investidura, mas teria de se apresentar perante o Parlamento, imediatamente a seguir, a fim de lhe expor o seu programa.

5. O regime da subsistência do Governo teria em vista promover a máxima duração do Governo de modo a que tenda a coincidir com a

duração da legislatura. O Governo não precisaria de ter, em cada momento, uma maioria expressa a seu favor. Só cairia se tivesse uma maioria expressa contra, e nesse caso, se não se formassem simultaneamente uma nova maioria de Governo, seria dissolvido o Parlamento e competiria ao povo, em novas eleições, decidir.

Assim:

Assim:

a) O Primeiro-Ministro somente poderia pôr a questão da confiança, quando da aprovação de lei ou doutro acto, em ponto essencial do programa de Governo, como tal previamente declarado pelo Conselho de Ministros.

b) Se o Governo fosse então derrotado, o Parlamento será automaticamente dissolvido, salvo se, durante o debate, fosse apresentada uma contraproposta subscrita por mais de metade dos Deputados. E, neste caso, o Governo deveria demitir-se e seria nomeado Primeiro-Ministro o primeiro dos Deputados subscritores da contraproposta.

c) Poderia também ser apresentada uma moção de censura ao Governo sobre a política que prosseguisse ou que estivesse a prosseguir. Poderia subscriver a moção de censura o chefe de qualquer grupo parlamentar da Oposição. A moção seria objecto de debate de duração não superior a 48 horas. Não poderia ser apresentada mais de uma moção de censura no mesmo período de sessão legislativa.

d) A moção de censura poderia conter ou não a indicação de um candidato ao cargo de Primeiro-Ministro. Se a contivesse, e fosse aprovada, o Governo demitir-se-ia e seria nomeado Primeiro-Ministro esse candidato. Se a não contivesse, e fosse aprovada, o Parlamento seria dissolvido.

e) A situação excepcional, se entendesse gravemente inconveniente para o País a imediata realização de eleições gerais (tal por reconar que delas saísse um novo Parlamento ingovernável), poderia o Presidente da República não dissolver o Parlamento nos casos em que a dissolução seria automática (alínea b) e) e) e durante o período não superior a 6 meses que ele fixar; o Governo só seria substituído se fosse aprovada moção de censura com indicação de candidato a Primeiro-Ministro; passado esse período, ou o Parlamento seria dissolvido ou se regressaria ao teor normal das relações entre Parlamento e Governo.

Prof. Victor da Cunha

Política nacional

Victor da Cunha Rego

NÃO HÁ DÚVIDAS quanto a um ponto: o liberalismo, confinado num quadro de graves contradições, onde a liberdade de escolha subsiste apenas na superfície das engrenagens, não serve à realidade portuguesa actual.

Mas o salto desse quadro para o de um Estado-Liviano seria, pelo menos, uma aventura anti-democrática.

É certo que as opções democráticas são, neste mundo, cada vez menos sedutoras. Os povos e as nações são, mais e mais, empurrados seja para a alienação (a socialização) seja para uma "realpolitik" de centro de poder reducidos e, por isso, — embora não analisados. Assim, o número de democracias diminui a olhos vistos muito embora o conceito dogmático de democracia continue a servir de bandeira ao activismo.

Entendamo-nos. Embora de formação democrática e lutando para que o sistema eleitoral e pluralista seja preferido — porque a nossa civilização democrática remonta no dia em que terminou o seu conceito de liberdade — não nos repugna a concepção moderna do Estado-Nação onde uma elite militar surge, embora revolucionariamente, sa carterada da elite civil.

O que se exige entretanto é que, seguindo essa via, se evite que o Estado adquira não só preeminência sobre o cidadão mas também sobre a própria Nação. Doutra forma será o Estado que define o que convém à Nação e esta encontra naquele o seu único juiz. Dentro desse positivismo ético aplicado à política, a Nação fica reduzida praticamente ao Estado, o qual desenvolve uma estratégia própria diminuindo ao máximo as opções dos cidadãos e impondo, pela força, as suas alternativas.

É uma via de neve. Não considerando as massas populares capazes de definir, através de eleições, livres as objectivos nacionais, o Estado passa a depender de uma elite e só de uma. Por isso mesmo, pode ficar à mercê de qualquer poderosa estrutura estrangeira do exterior — concretamente do

centro de poder exterior mais ligado à elite dominante.

Não é isso o que se deseja, hoje, para Portugal porque não foi isso o que se desejou no passado.

Em zonas onde há 30% dos pontos de partida a considerar com prioridade:

1) A verificação de que Portugal tem um peso específico nas relações internacionais que não consente entregar ao Deus dará. O exemplo das provocações de alguns em relação aos centros de poder resultam em lamentável e poderá ocorrer num preço alto e desnecessário.

2) A verificação de que as liberdades públicas — em especial a liberdade na informação — estão sendo aproveitadas por correntes extremistas.

3) A verificação de que o país necessita, com urgência, de um contrato político e de um consequente contrato económico entre os diversos centros de poder.

Quanto ao primeiro ponto, em que se insere o importante problema da descolonização — abordado com tanta coragem — é necessário reforçar, ainda mais, os laços e o trabalho das mais altas liberdades políticas, dos chefes militares e da diplomacia numa obra de articulação à luz das nossas necessidades geoestratégicas convergentes definidas.

Quanto ao segundo ponto, perfilhamos a opinião daqueles que, analisando a fenomenologia das ditaduras, afirmam que o controle dos meios de informação é mais significativo e determinante do que o controle dos meios de produção.

Quanto ao terceiro ponto diríamos que, se o contrato económico é urgente, mais ainda é o contrato político e institucional. Lá por ter sido Maurras a gritar "politique d'abord" não quer dizer que não estivesse certo. Se o contrato político permite o contrato económico que não lese os interesses do povo e da nação.

Da necessidade desse contrato político falam as preocupações de mais lúcidas. Não basta fazer eleições — que nós tanto desejamos e a

curtíssimo prazo — mas definir que eleições e para o quê.

Exactamente porque somos democratas, não desejariamos ver eleitos uma Constituinte sem o tratado preliminar dos projetos nacionais. A Constituinte pode e deve ter um papel precioso na pormenorização exaustiva (sobretudo quanto à defesa das liberdades) mas seria lamentável que os deputados fossem para lá, despreparados, sem as linhas mestras impostas pelo consenso nacional através dum contrato fixado entre os centros de poder, sobretudo entre os militares e os partidos políticos. A democracia não passa tanto pelo eleitoralismo ou pela verbosidade quanto pelos contratos políticos devidamente debatidos pelos meios de comunicação social, cuja liberdade, nesse campo, teria de ser garantida sem hesitações. Só esse debate poderia desintoxicar o país, carregado para as coisas sérias as mesas de papel dedicadas actualmente ao transfêlmo e a uma "informação" ora tensa ora sensacionalista.

Através desse contrato, teríamos os militares presentes na observação dos negócios nacionais e criar-se-iam as condições para profundas reformas sem que os legítimos interesses parciais acabassem por irritar o país ou fossem apontados futuramente como causadores de todos os males. A democracia teria o seu lugar preciso: nem mais nem menos.

Os próximos anos serão, de certo, difíceis e complexos no cenário internacional e nacional. A crise energética é apenas um reflexo da crise do centro nervoso do capitalismo: o sistema monetário. Poderá verificar-se uma crise de liderança ao comércio internacional. Colocar-se-ão problemas quase vitais para a independência nacional, como o do espaço marítimo: os mares serão zonas de disputa como foram ontem as colónias e as ilhas serão pontos estratégicos de maior importância.

Na Europa haverá soluções de satelizações. Compre-nos prever os acontecimentos porque governar é prever. A independência nacional, a tal vida portuguesa, é, antes do mais, prever o que poderá passar-se e dar, daí conclusões.

De nada adiantaria resolver contradições monocoloniais — é isso o que se está fazendo — se o idealismo prevalecer sobre o realismo e este tem de preservar, antes do mais, a independência nacional no plano interno.

Como homem de partido e como socialista, admitimos que os partidos democráticos e os militares saberão levar a carta ao seu destino com papel e tinta intransigentemente nacional.

SA - CARNEIRO, IRONICISIO de

Expresso

74-11-01 R 17-18

SOUSA, Azeedo Rebelo de



SÁ CARNEIRO: «JÁ EM 1970 DEFENDIA PUBLICAMENTE A SOCIAL DEMOCRACIA»

DEPOIS da entrevista a Mário Soares, publicamos agora um breve depoimento de Francisco Sá Carneiro, Secretário-Geral do P.P.D., em resposta a questões suscitadas pelas recentes realizações do seu Partido (das quais a imprensa destacou o primeiro grande comício em Lisboa), e por acusações formuladas designadamente no Boletim do MFA à sua actuação no 1.º Governo Provisório.

Nesta entrevista, que se insere na série dos Secretários-Gerais dos Partidos da coligação, apenas foram colocadas a Sá Carneiro algumas das questões de mais permanente actualidade, ficando para momento ulterior a sua conclusão. Serão, neste momento, abordadas as relações do PPD com o PCP, o PS, o MES, o CDS e o MDP/CD-DE, bem como as posições do partido no domínio económico, social, da política externa e da campanha eleitoral. Muito possivelmente essa conclusão — que permitirá tratar temas já aqui respondidos por Mário Soares coincidirá com a próxima realização em Lisboa do 1.º Congresso Nacional do PPD.

Esta entrevista foi gravada na passada terça-feira.

EXPRESSO — A primeira pergunta que lhe queremos pôr é a seguinte: qual é a sua posição política pessoal?

DK. SÁ CARNEIRO — Creio que fui o primeiro de entre os fundadores e demais responsáveis do Partido Popular Democrático a defender uma linha de social-democracia, como mais adequada à solução dos problemas políticos portugueses. Aconteceu isso no final de 1970, em entrevista dada a

Jaime Gama para o jornal «A REPÚBLICA». Mantive e mantenho invariavelmente esta opção pela Social-Democracia. Lutamos na Assembleia Nacional e antes dela pela liberdade política. Não logramos obter resultados concretos nessa altura, mas alguma coisa ficou, e creio que de certa importância, que veio também, juntamente com muitos outros contributos, a dar o seu fruto no 25 de Abril. Porque o nosso trabalho, quando digo nosso refiro-me ao grupo de deputados conhecidos,

então, pela ala liberal, não frutificou então, não tivemos ocasião de prosseguir a luta pela democratização económica e social. Eu renunciei ao mandato. E todos os outros, sem terem sagrado a liberdade política, não podiam prosseguir no caminho da defesa e da luta pela democratização económica e social. É isso que hoje procuramos fazer — no Partido Popular Democrático, numa linha de social-democracia que concilia a liberdade política com a igualdade social e económica.



Campanha contra o P.P.D.

EXP. — Alguns atacantes meus e do PPD, dizem que foi deputado eleito por uma Assembleia fascista. Que é que diz a esta crítica?

S.C. — Sei que efectivamente as mesmas pessoas, que antes do 25 de Abril, diziam admirar a nossa acção e publicamente elogiavam a nossa situação. Hoje — a meu ver lamentavelmente, pela contradição patente em que caem — se servem do rótulo de «assembleia fascista» para indirectamente atacar a nossa imagem pública, e por aí também o Partido Popular Democrático. Mas não só a nós; penso concretamente no Prof. Miller Guerra. E também em Pereira de Moura que foi procurador à Câmara Corporativa durante longos e longos anos. Não discuto o direito que todos têm de criticar as épocas políticas de cada um. Admito perfeitamente que se divergisse e que se desviasse da via que sinceramente e honestamente seguimos, ao acreditar em 1969 que valia a pena apoiar o trabalho que se dizia de democratização do regime. Ao faz-lo, pas restrições públicas e mantive interiramente a linha que perante o eleitorado assumi. Mantive-a até ao fim, firm que foi o da renúncia ao mandato, ao ver que era imprópria a luta pela manutenção das posições que houvera assumido perante o eleitorado. Muita gente, mesmo

claramente, assumiu uma atitude paralela ao acreditar na democratização, embora divergindo nos processos. Houve na Ópionico muita gente — felizmente ainda há quem honestamente o reconheça — que em 69 acreditou na liberalização prometida pelo Dr. Marcelo Caetano e que participou nesse processo de liberalização fazendo o jogo eleitoral. Eu não estava portanto sozinho, quando, em 74, acreditei na democratização. Segui a via que me pareceu mais adequada, segui-a até onde pude, sem quebra de honestidade pessoal nem política. Crio que em política, como em tudo, interessa muito mais a consciência que temos dos nossos actos, daquilo que somos, do que a opinião que os outros transmitem de nós, sobretudo quando ontem se disse uma coisa e hoje se afirma outra. A meu ver, os factos desmentem certas insinuações contraditórias, e não estou disposto a dar-lhes importância.

Há, no entanto, que denunciar publicamente a campanha de que está a ser alvo o Partido Popular Democrático. As informações que nos chegam são no sentido de que, além dos ataques em curso na imprensa e da sistemática campanha de boatos, já se preparam ataques pessoais, visando diminuir

a protecção política dos principais responsáveis do Partido, usá-los mediante qualquer espécie de intrigas e de calúnias e, de qualquer forma, minar a organização do Partido, a sua implantação e os seus contactos com o eleitorado.

Temos transmitido estas informações às instâncias oficiais encarregadas de velar pelo desenrolar do processo da democratização em curso e não estamos de modo algum dispostos a tolerar esse género de ataques, que confirmam a força exuberantemente demonstrada no comício de Lisboa do passado dia 25.

EXP. — Num livro publicado agora no Brasil, o antigo Presidente do Conselho acusa a chamada ala liberal de ter sido a grande responsável pelo facto de se ser malgrado o que se chamava a liberalização do regime. E, indirectamente acusa-o a si, de, a partir de determinado momento, ter cortado as possibilidades de entendimento com o governo, não tentando aproveitar as propostas por este apresentadas, mas tentando apresentar alternativas.

Quer dizer alguma coisa sobre isso?

S.C. — Não é o livro. Creio mesmo que não está cá à venda, e ainda nem sequer tive tempo de ler as transcrições que o EXPRESSO dele faz no último número. O que posso dizer a esse respeito é que me parece não haver nessas acusações que proferiu o menor fundamento. Pessoalmente, entendi sempre que, como deputado, não estava, nem devia estar, sujeito a aguardar as iniciativas do Governo, nem a colaborar nelas sem posição autónoma. Muito menos ainda sujeito a uma disciplina, supostamente partidária, numa organização a que nunca pertencei e a que nunca aceitei subtrair-me ao aceitar a candidatura a deputado. Ficou bem claro, e isso trouxe-me logo de início problemas com o Presidente do Conselho, que não só não aceitava qualquer disciplina partidária, como não estava disposto a, se fosse eleito, assumir o compromisso de apoiar o Governo. É sintomático também que os conflitos tenham começado quando falei sobre a lei de Imprensa e quando me disse disposto a, se o Governo não apresentasse até certa data o projecto de lei de Imprensa que havia prometido, eu próprio o apresentava. Assim o vim a fazer juntamente com o Francisco

Balsemão, no fim da primeira sessão legislativa, em 1970 portanto, foi a partir daí que se geraram os conflitos e que o Governo, e designadamente o Presidente do Conselho, se manteram intrinsecamente na posição de serem eles a ditar à Assembleia Nacional, através dos seus projectos, a evolução legislativa do País. E assim é que esse Projecto de Lei de Imprensa esteve para ser recusado, tal como aconteceu com o Projecto da Revisão da Constituição, em exame preliminar nas comissões parlamentares; tendo sido aceite depois de muita luta, por essas comissões, foi afinal retirado da discussão na especialidade. Como deputado, nunca me sujeitei a estar dependente do Governo e entendi sempre que estava na Assembleia com um posição intrinsecamente livre e autónoma, para participar e apoiar uma obra de democratização e liberalização do regime que tinha sido prometida; mas como eu entenderei, a minha maneira, lutando por aquilo que entendia ser a verdadeira democratização, e não sujeito aos conceitos, aos métodos e aos processos do Governo.

25 de Abril: a hora do reencontro

EXP. — O que foi para si o 25 de Abril?

S.C. — Creio que o mesmo que para todo o povo português: a hora do reencontro da liberdade política, das condições de acesso à democracia pluralista, o abrir dos caminhos da democracia social e económica. Finalmente nos foi dada a liberdade porque havíamos lutado por meios políticos — aberta a possibilidade de, em conjunto com as pessoas que perfilhassem opiniões semelhantes, irmarmos pela acção do eleitorado das opções partidárias que entendíamos mais adequadas aos interesses do povo. O sair da ditadura valeu não apenas pela destruição de um regime opressor, mas pela possibilidade que nos foi oferecida de construir uma sociedade nova, livre e justa. E isto que estamos empenhados na resposta que com o novo Partido pretendemos dar.

Mais útil no partido do que no Governo

EXP. — Que experiência pode recolher da sua participação no Primeiro Governo Provisório Civil?

S.C. — A experiência de todo um trabalho político, inédito para mim e para todos os que nele colaboravam. Ninguém do Governo tinha experiência anterior de exercício de cargos políticos a nível de executivo. Foi altamente proveitosa o contacto que tive tanto com personalidades extremamente ricas e dotadas, como com as dificuldades que foram altamente pedagógicas. Por outro lado, em termos de resultados, não posso deixar de reconhecer que a minha experiência foi de certo modo decepcionante. Foi difícil, apesar das reuniões frequentes e muito longas, chegar eficazmente a resultados: verificou-se a tendência para transformar essas reuniões em trabalho de elaboração de textos. E sobretudo caiu-se numa situação que como já frisei algumas vezes, tenho por altamente inconveniente e como das mais responsáveis da crise do Primeiro Governo: os Partidos criticavam cá fora, perante o público, decisões tomadas no Conselho de Ministros, por vezes por iniciativa, ou com o voto de representantes desses mesmos partidos. Por outro lado, a experiência mostrou claramente, não só a mim mas às pessoas mais responsáveis do nosso Partido, que eu fazia mais falta ao Partido do que ao Governo. Daí, a minha decisão de não participar no Segundo Governo Provisório, em que o Partido Popular Democrático se manteve.

EXP. — Chegou a ser convidado?

S.C. — Foi convidado logo após a crise Palma Carlos, por duas vezes, e fiz logo cientes as pessoas que me convidaram da minha posição, tomada de acordo com a Comissão Política do Partido.

“O que disse e o que não disse na reunião com o M.F.A.”

EXP. — Em alguns órgãos de Imprensa, falou-se recentemente de uma reunião que teria tido com militares, e em que teria defendido uma tese de ditadura militar em moldes democráticos, considerada contrária ao M.F.A. e favorável ao reforço do poder do general Spínola.

O que quer dizer sobre isso?

S.C. — Vi efectivamente no «Século» e o Boletim Informativo das Forças Armadas que se faziam referências a essa reunião. Devo dizer que estranhei, e estranho, lamentei e lamento o teor dessas referências e a divulgação dessas situações. Parece-me inaceitável que se faça referência, ainda por cima inexacta, a ao que se passou — e apenas a algo que se passou — numa reunião que teve o carácter de confidencialidade, para a qual fui considerado como ministro adjunto do Primeiro Ministro, na véspera à meia noite, pelo então Presidente da República general Spínola, com a indicação que me era pedida uma análise do momento político e que a podia fazer com inteira franqueza e absoluta à vontade.

Ver, meses mais tarde, divulgadas coisas que se teriam passado nessa reunião e ver-me imputado o ter dito coisas que na realidade não disse, ainda por cima com apreciações totalmente injustificadas, parece-me altamente nocivo e atenuário da confiança que deve existir, em reuniões deste tipo. Nessa, participei, além dos membros da Junta de Salvação Nacional, com excepção do general Galvão de Melo então no Brasil, a quase totalidade dos oficiais do Movimento. Eles falaram supondo, tão francamente e tão à vontade, como nós próprios e com o mesmo objectivo de esclarecimento mútuo. Eu seria incapaz, e mantenho-me assim apesar das inexactas referências feitas, de aludir publicamente aquilo que si foi dito por alguns oficiais, hoje com altas responsabilidades. E se tivesse de o fazer não deixaria de previamente o consultar sobre isso. Parece-me ser esse o procedimento imposto pelas mais elementares regras do trabalho político. Há aqui a distinguir dois pontos: primeiro, o que publica o Boletim do M.F.A.;

Continua pag. 18

SÁ CARNEIRO: REJEITO TOTALMENTE O COMENTÁRIO DO BOLETIM DO M. F. A.

Continuação pág. 17

segunda, o que publica o «Século». O «Século» sem sequer se atinar à veracidade do que consta do Boletim do M.F.A.; o que o «Século» publica na terça-feira, em destaque e na primeira página, é completamente diverso daquilo que consta do Boletim do M.F.A.. Quer um quer outro, são totalmente incorrectos.

O que eu disse nessa reunião, entre outras coisas, sobre o ponto concreto que o Boletim do M.F.A. refere, foi que, depois do 25 de Abril, o partido, se poderia ter optado quer por um socialismo imposto, quer por uma ditadura militar para uma democracia, mas que não fora essa a via escolhida. Que não fora essa a via em que eu aceitava colaborar, mas que alertava as pessoas de que, tal como as coisas se estavam a desenvolver, poderia vir a cair-se numa dessas duas alternativas. O que importava era tomar a tempo as providências necessárias para que se evitasse quer um socialismo imposto, sem aguardar as eleições, quer uma ditadura militar, ainda que para uma democracia; e para que se pudesse continuar na via escolhida, e que eu havia aceite, de democratização política ordenada mediante o proelamento das reformas de fundo para a altura em que o electorado fosse chamado a escolher. Foi essa mensagem que transmiti. Foi isso e que claramente disse, — ou seja, o contrário do que me imputam — depois de uma análise que fosse a deterioração

da situação social e política, baseada em alguns números e em factos ocorridos antes e depois da constituição do Governo Provisório, aludindo designadamente a greves, ocupações de fábricas, reivindicações salariais, números de partidos políticos, falta de legislação referente aos meios de informação e outros pontos ainda. Não levei para essa reunião uma linha escrita, não tive a preocupação sequer de gravar o que eu aí disse, nem sequer sei ainda hoje se o que aí se disse ficou ou não gravado. Se ficou, seria da mais alta utilidade que se fizesse luz sobre essa reunião, esclarecendo completamente o que aí se passou e respondendo a verdade dos factos que pela parte que me respeito se encontra adulterada.

Devo ainda acrescentar que rejeito totalmente o comentário do Boletim do M.F.A. que depois de relatar em algumas linhas aquilo que eu teria dito, e não disse, se permite fazer uma interpretação pessoal, a partir do realce que eu teria dado a uma das soluções; nunca a deixei nem pus essa alternativa como desejável.

Não me parece admissível que o público seja informado dessa maneira deturpada, que afinal põe em causa não tanto uma pessoa, como um Partido de coligação. Isto no momento em que este mesmo Partido, que é o nosso, que é o Partido Popular Democrático, está sendo alvo de uma campanha sistemática de ataques injustificados e de boatos tendenciosos, como já referi.

A crise Palma Carlos

EXP. — Qual foi a sua posição perante a chamada crise Palma Carlos, em poucas palavras?

S.C. — Disse-o já publicamente, mais do que uma vez. Na crise Palma Carlos, fui um dos quatro ministros que o acompanhou na sua demissão, e um dos dois que depois não aceitaram fazer parte do Segundo Governo Provisório. Entendo que o prof. Palma Carlos agiu convictamente e de boa fé. Como entendo que a crise a que se tinha chegado era uma crise real, e de maneira nenhuma artificialmente provocada por ele. Chegara-se a um impasse em termos de efectividade de acção do Governo, pelas razões que já lhe apontei: pela infracção de regras mínimas da coacção, pela falta de eficácia das longas e fatigantes reuniões.

Reconheço que todos procurávamos trabalhar com honestidade e com afã, mas não se encontrava efectivamente um sítio de fazer com que esse trabalho fosse produtivo — em termos políticos, e até em termos de acção legislativa.

Pareceu-me que a demissão era na altura o único procedimento a seguir. Para mim, especialmente, porque, sendo ministro adjunto do Primeiro Ministro, seria inconcebível em termos jurídicos e políticos que o Primeiro Ministro saísse e eu continuasse a presidir aos Conselhos. Nem eu nem o Partido pretendemos o Poder pelo Poder.

Pareceu-me que seria também politicamente indefensável que se mantivesse o Governo, ao parte dele, saindo o Primeiro Ministro. Que assim era, provou-o depois a demissão de todo o Governo decretada pelo Presidente da República, e a alteração da Lei Constitucional no sentido de que a demissão do Primeiro Ministro implicava, como em todos os países democráticos, a demissão do Governo. Disse-lhe também já que não participei no Segundo Governo Provisório até porque nos pareceu que era muito mais útil e necessário à frente do Partido.



M.F.A., 28 de Setembro e Costa Gomes

EXP. — O que pensa do papel do M.F.A. na estrutura política vigente e no futuro?

S.C. — De harmonia com o Programa do M.F.A., a estrutura provisória em que se mantém a dualidade de governo civil e governo militar, o Conselho de Estado, a

Junta de Salvação Nacional, e o M.F.A., que é no fundo o substracto destes órgãos provisórios, só deverá terminar com a posse dos órgãos de soberania. Presidente da República e Parlamento eleitos depois da entrada em vigor da futura constituição. Até lá, creio

que cabe ao M.F.A. velar, para que a linha de democracia política pluralista, constante do Programa e o calendário da concretização dessa linha, sejam scrupulosamente respeitadas.

EXP. — Que significado atribuiu ao 28 de Setembro?

S.C. — Foi, parece-me, o ponto de partida ruptura em que convergiram tensões acumuladas de há várias semanas atrás. Ele permitiu eliminar tensões agudas e recompor alguns órgãos fundamentais de harmonia com um novo equilíbrio de forças saído da crise. Foi, parece-me, o mais grave risco em que correu a democratização depois do 25 de Abril; mas, vencida a crise, as perspectivas abertas são, continue a ser, de consolidação do processo democrático na linha do programa do M.F.A. e segundo o calendário alijado.

EXP. — O que é que pensa que possa ser o pensamento e o papel do chefe de Estado Presidente Costa Gomes neste momento político português?

S.C. — Ele consubstancia a garantia máxima do cumprimento do programa do movimento das Forças Armadas perante o Mundo; está, por isso, e pelas suas qualidades pessoais — de inteligência, senso político e experiência humana, numa posição ótima — para levar a cabo, como sendo responsável dele, o processo de democratização política. Neste trabalho, em que todos devemos estar empenhados, o Movimento das Forças Armadas representa, como é óbvio, um papel fundamental. É nele que todos confiamos plenamente para que o processo político de encontro do povo português com a sua liberdade e a preparação do seu encontro com o futuro seja feito de harmonia com o Programa do Movimento em termos de democracia pluralista assente no voto universal, directo e secreto.

Social-democracia em Portugal

EXP. — Disse há pouco que o P.F.D. era um Partido de acção social democrática. Se realmente assim é, porque por vezes tem aparecido a referência ao P.P.D. da parte de outros sectores políticos como um partido liberal? Por outro lado, a social-democracia será uma via para Portugal, um país com grandes stressos económicos e sociais? Não será antes uma via para alguns países da Europa altamente desenvolvidos?

S.C. — Quanto ao qualificativo liberal, creio que não vale perder muito tempo com essas afirmações, até porque quem as faz, aqui há dois meses, afirmava não menos preempitoriamente ser a nossa via social-democracia.

É ponto que já ficou cabalmente esclarecido na conferência de imprensa, transcrita na íntegra no jornal do Partido.

Quanto à possibilidade da social-democracia em Portugal, devo recordar o caso de países que hoje, graças a essa via, se encontram altamente industrializados e desenvolvidos; eles arrancaram, quando optaram por ela, de uma situação muito análoga à nossa. Foi o caso da Suécia, por exemplo. Por outro lado a experiência ibérica, é de que o Governo de socialismo em liberdade só se tem realizado numa via de social-democracia. Experiências tentadas de governos socialistas sem ser numa via social-democrata, ou conduziram a ditaduras reacionárias, ou desembocaram em regimes comunistas. Pareceu-nos, ao optarmos claramente pela social-democracia nos nossas linhas programáticas e em toda a nossa acção e definição política, que para Portugal, hoje, o caminho para um futuro de igualdade em liberdade, essa era a resposta. Por isso adoptamos claramente essa via, em termos que não permitem equívocos: cremos que ela serve na realidade os interesses do povo português e isso é o que mais importa, visto que toda a nossa actividade política tende não ao serviço do Partido, ou dos seus dirigentes, mas a beneficiar o povo português.

Crise económica e pluralismo sindical

EXP. — Há quem preveja para breve uma crise económica. O PFD tem previsto algum programa de emergência, já que foram apresentados outros programas de emergência por outros partidos? Segundo quanto, PFD tem defendido o pluralismo sindical, quer expor rapidamente a

justificação para esse facto?

S.C. — Quanto ao problema económico, já há muito tempo ele nos vem preocupando; vimos traduzindo essa preocupação em termos públicos, designadamente algumas comunicações. Não temos recitadas milagrosas a fornecer e achamos ridículo ter a pretensão de as procurar impor; estamos inteiramente dispostos e habilitados a fornecer o nosso contributo, no estudo da situação e no apresentar de soluções. Temos ideias sobre isso, contamos com o trabalho de pessoas muito competentes, e sempre nos dispusemos, até por ser esta nossa obrigação como partido de coligação, a dar o nosso contributo na procura de medidas que nos permitam sair da situação grave em que estamos do ponto de vista económico. Mas, portanto, do que apresentamos unilateralmente soluções que é fácil organizar no gabinete, continuamos dispostos a contribuir em conjunto com representantes responsáveis dos demais partidos para a resolução de alguns graves problemas.

No que respeita à pluralidade sindical, não seguimos de modo algum a vantagem da unidade sindical. Entendemos, e temos-lo claramente feito chegar ao público, que essa unidade não pode ser imposta por lei, mas tem de resultar do exercício da liberdade. Por isso, temos condenado a unidade sindical, que é contrária de resto a princípios consagrados pela Organização Internacional do Trabalho. É a própria unidade sindical fei, e muito justamente, impugnada no regime anterior pelos movimentos e pelas correntes sindicais e mais progressistas. A liberdade sindical é uma das que o programa do movimento das Forças Armadas consagra. Ela supõe inequivocamente o direito de associação sindical em termos legislativos tais que não coarctem as pessoas o efectivo exercício desse direito. Tal como seria inaceitável que a lei sobre partidos políticos, a pretensão de representatividade, exigisse um número tal de filiados que impossibilitasse a constituição de mais de que um partido, é também a nosso ver condenável que, com vista à unidade, se exija uma tal representatividade que se coarctem efectivamente o direito de livre associação sindical.

Cremos portanto que a legislação que regula a liberdade sindical tem de garantir o direito de livre fundação de sindicatos e o direito de agrupamento deles em mais que uma central sindical, se for esse o desejo dos trabalhadores. Negociar-nos-emos se vimos que, garantida a liberdade sindical, ela é usada em termos tais que demonstrem o inteno prático da unidade sindical; está então uma unidade a que se chegou livremente, sem imposições legais ou partidárias, pelo exercício de um direito; não uma unidade imposta pela supressão desse mesmo direito.

Lucena, Manuel de

A regulamentação do

DEPOIS de um período de poucos meses em que o direito de greve, implicitamente reconhecido pelo movimento do 25 de Abril, foi exercido e assumiu diversas formas, surge o Decreto-Let n.º 392/74 a regulamentar esse direito. Embora ele tenha sido sempre em prévia discussão pública, afirma-se no decreto que ele é provisório e se destina a ser revisto dentro de um ano. Parece-nos, pois, da maior oportunidade, dar a conhecer o estudo de MANUEL DE LUCENA sobre o referido decreto.

I — Observações preliminares

Antes de entrar na análise propriamente dita, deve chamar-se a atenção para o seguinte:

a) O decreto revoga a legislação anterior, que previa a greve. Mas aparece quatro meses, depois do 25 de Abril, — arco de tempo em que os movimentos grevistas preocuparam vivamente os poderes públicos — sendo que uma apreciação global seria conveniente o termo de comparação. A abertura e manifestação de cotegorais com o Estado Novo... Mas o conceito anti-liberal de não só anti-liberalismo toma o passo à luz da história mais próxima. Ao contrário, convém lembrar que liberalismo e democracia não são sinonímicos. Para se falar de liberdade que não chega para decidir o valor.

b) Apesar da moderação de P. C. P. e da Inter sindical, importantes sectores do mundo do trabalho não se têm manifestado opostos — auto-disciplina nos termos em que esta lhes é pedida. E não se prevê, por outro lado, que a conjuntura económica venha a favorecer a curto prazo a paz social. É evidente que o decreto interessa para prevenir sérias batalhas, impedindo de fora severas limitações aos movimentos reivindicatórios. Limitações normativas, detenta-se aqui uma vontade de reduzir as intervenções voluntaristas do Governo, por muito que elas sejam oriundas em momentos anormais, reconhecimentos. Este legislativo parecerá prematuro a muitos e talvez se deva relacionar com a timidez até agora reinante em matéria de reformas económicas e sociais, que poderiam compensar de perspectivas diversamente as medidas de austeridade já decididas pelo Governo Provisório.

c) Como se sabe, o diploma em causa não foi objecto de debate público geral, nem sequer submetido a consulta prévia dos mais directos interessados. O que,

atenção o seu carácter de emergência, se acha em contradição com um princípio posto pelo 25 de Abril. Ora a matéria é justamente das mais controversas e sabe-se que sobre ela se affrontaram, a nível governativo, projectos assaz divergentes. Talvez esteja aqui uma das razões do carácter algo transiçório que o decreto a si próprio se atribuiu — a ser revisto obrigatoriamente antes de um ano a contar da sua entrada em vigor (art. 30.º). Não esperar-se que a revisão consista o debate que a elaboração exigiu. Mas o certo é que se trata necessariamente de alterações, que passa a referir.

Di o citado artigo 30.º que o decreto ao ser revisto, se integrará o diploma sobre soluções dos conflitos colectivos do trabalho, em estudo ou alocado a pouco tempo, o alcance de muitas das suas disposições depende efectivamente do que vier a ser a lei da regulação colectiva. Tal como as outras se verá plenamente compreendido depois da lei dos sindicatos. O D. L. n.º 392/74 passa frequências cheques em branco a preencher pelos que virão. E dignas, desde já que se a via do legislador se mantiver, o exercício lícito do direito de greve se arrisca a tornar-se, a priori, muito excepcional. Admite-se justifica este dito. Seja como for, está bem de ver que a complex necessidade de articulação com os domínios citados impõe que se revija. Para já não falamos nas lacunas e defeitos apontados, antes de legislar aprovado. Não se exclui a possibilidade de uma reforma profunda, que sabe mesmo se modificações radicais. Mas não é isto o que surge em Decreto a palavra revisto.

Até já revisto, tornamos portanto um texto cujas dificuldades de interpretação e cujas lacunas ameaçam resolver grandes e difíceis de resolver ou preencher em termos de boa ciência jurídica.

O decreto-lei n.º 392/74, de 27 de Agosto, reconhece o direito de greve aos trabalhadores portugueses regulamentando-lhe o exercício. Analisarei as suas disposições fundamentais, na perspetiva teórica de que será aplicado. Tratar-se-á pois de prever possíveis consequências jurídicas. Mas não há: tentarei igualmente sondar a

concepção das relações entre classes (de estas com a Nação) que consubstancie ou incoerentemente inspire o legislador.

Por falta de espaço, deixarei de lado os casos especiais do direito de greve: funcionários, empresas de utilidade pública... etc. E do lock-out também nada direi.

Entramos num período de profunda incerteza, própria das situações revolucionárias. Não se estranhará isto que corresponde à normalidade das crises". Mas parece instrutivo dizer alguma coisa mais sobre o tema da interpretação e da incerteza, por dois motivos. Em primeiro lugar porque as situações revolucionárias, conhecem passagens legítimas, por vezes relativamente longas, em que o «quad jurisdiccional» toda a sua habitual inoperância. E em segundo lugar porque é possível que o D. L. n.º 392/74 seja um daqueles diplomas fortemente premonitórios, que já evocam algumas linhas mentais da futura ordem jurídica. Oxalá não.

Salientarei apenas duas coisas. A uma que o decreto se a certo prazo originar um contencioso importante terá de ser assaz arbitrariamente interpretado. E à outra, que se se quiser não deixar de suceder, assistir-se a um edo de minuciosa regulamentação. Aquela mesma que o legislador, no preâmbulo do decreto, se declara disposto a evitar.

Como dizem? A explicação é simples. Diz-nos o artigo 29.º que «quanto não for reestruturado a organização judiciária do país, serão competentes as tribunais do trabalho para decidir de todos os litígios emergentes da aplicação do presente diploma». Ora estes tribunais não têm entre nós qualquer experiência de litígios colectivos, pois se têm limitado a conhecer dos indivíduos. E depois não dispõem, sendo numa medida muito escassa, de instrumentos que permitam, perante lacunas e dificuldades inúmeras, uma segura dedução jurídica. O decreto sobre a greve nasce com o sistema judicial precedente. E daí por exemplo que, enquanto esperarmos pela lei dos sindicatos e pela das convenções colectivas, não parece nada curial recorrer aos diplomatas

sobre estes temas variados, do depósito regime. Sobrará o recurso à lógica inerente do D. L. n.º 392/74, mas ela é duríssima. É também a clássica invocação dos princípios gerais do Direito, mas numa altura da nossa vida colectiva em que estes princípios oscilam. O decreto contém portanto a «ma grande audácia preliminar, ou seja, a uma criação de normas in-locos — o que acarretaria consideráveis situações e contradições jurisprudenciais. Juizes seus, de resto, que não devem em geral apreciar muito as leis e constituições que lhes é constituída, a qual regulará a formação de uns, ao comodismo ou oportunismo de outros. Não se sabe ainda que orientações prevalecerão ao nível do poder central... E não temos mais motivos de capitulo se esta justiça vier a revelar-se inerte. A morosidade é uma forma subtil da desnegação.

Porque, ao dificultar a greve, não facilita uma fácil jurisdiccionalização dos previsíveis litígios, o decreto pode levar o Governo para a primeira linha da questão social muito mais do que já ia estando. Assim-falaria um dos seus objetivos incidentes: o de cobrir o Executivo pela Justiça. Para obviar a este imprevisto incoerente, o remédio parece residir num reforço suplementar de regulamentação da greve e das matérias afins. Eis o que traria as burocracias minúsculas que se querem posar. Um quadro que afirma-se necessário para que os «parceiros sociais» se sintam representados à vontade e o acrítem um excesso rangor de dentes. O preado parlamentarismo lazarista, de má memória, arrisca-se em sair a reentrar pela janela.

São os Caribides? Não cabe profetizar. Mas tenha-se em mente esta problemática ao percorrer o D. L. n.º 392/74.

direito de greve

II — Análise do dispositivo legal

A regulamentação do direito de greve ocupa toda a primeira parte do D.L. n.º 392/74. Vou passar em revista as principais questões aí resolvidas, por resolver, de um modo geral, equívocos, com uma vontade não só de disciplinar como também de facilitar o mais possível a eclosão de movimentos grevistas; ou de os conflitar, quando apraz de tudo estarem, os ânimos restritos de uma só empresa ou de uma determinada profissão. E assim:

1 A definição da greve é-nos dada pelo artigo 2.º

Trata-se de uma recusa colectiva e concertada do trabalho, tendente à defesa e à promoção dos interesses colectivos profissionais dos trabalhadores. (1) Definição por assim dizer clássica, pois a acentuação do carácter profissional dos ditos interesses é frequente, achando-se mesmo em autores, que não encimam a greve política. Mas o que estes autores conseguem é interpretar com grande generosidade a noção de interesse profissional. Consideram, por exemplo «com granu salis», que a primeira desmomba na política e que só passando por esta se podem por vezes resolver os problemas daquela. Verificam ainda a impossibilidade de se delimitar um critério de separação nítida entre os dois campos. Daí uma permissividade cujo grau é variável, mas cujo denominador comum estará em se admitir que são licitas as greves mistas.

Este compromisso não parece facilitado pelo Direito português, onde se condena «a greve declarada por motivos políticos ou religiosos» (art. 8.º al. a). Esta disposição não resolve, é verdade o problema da definição do político. Não chega portanto para excluir arranjos. Dir-se-á até que os sindicatos, mas não é menos certo que toda a economia do decreto aponta no sentido de uma concepção estrita dos interesses profissionais. Para dito nos convencerem basta tomar o caso da greve de solidariedade, que é proibida quando não interessa directamente à mesma profissão, a menos que seja exercida em apoio a trabalhadores da própria empresa (art. 8.º al. b). Para além da genérica hostilidade do legislador à politização eis o que esboça com nitidez o perfil anticlassista da sua noção de greve. E mais: a referência à empresa indica que por profissão se deve entender «ofício», e não (mais largamente) «indústria» ou «ramo de actividade». Ora mesmo que não oponhamos nem separarmos de um modo simplista os sindicatos de empresa, os profissionais e os de indústria, já se pressente que ao nosso sindicalismo se prepara um oculto dia de reis. Mas adiante se retoma este assunto, bem como o da relação da greve com os contratos colectivos, que abrangem, frequentemente múltiplos «ofícios».

A definição do artigo 2.º é evidentemente incompleta. Não dá em que consista a recusa do

trabalho nem o que é a concertação. E não fornece um critério que permita apurar o carácter colectivo dela. Mas disse se ocupam outras páginas, e embora não exaustivamente.

2 As formas da greve

constituem um domínio em que certas licenças são desde logo aparentes. Por formas da greve devem entender-se aqui as diversas maneiras de concretamente cessar o trabalho ou afectar a produção. Nesta sede, o D.L. n.º 392/74 só refere, para considerá-las licitas, duas «formas de luta laboral»: a greve «ocupação dos locais de trabalho» e a «cessação isolada do trabalho por parte do pessoal colocado em sectores estratégicos da empresa, com o fim de desorganizar o processo produtivo» (greve-tampão). Com o que fica intencionalmente excluído o uso de diversas técnicas, a saber: o «limite», nem apelo; que a defesa do direito de propriedade ou a da empresa seria concebível em termos mais flexíveis; e o mínimo que se pode observar.

As sobre estas formas da greve nada se diz: nada sobre as greves de protesto ou adversárias, consistentes em breves interrupções do trabalho; nada sobre as greves do rendimento ou sobre a greve da fome; nada sobre as greves reivindicativas ou escalonadas, em que as diversas categorias de pessoal ou os diversos sectores de uma empresa vão cruzando os braços à vez. Mas senão usá-lo pretender que o que não é proibido autorizado está. Algumas destas licenças, pelo contrário, talvez sejam mais aparentes do que reais. Assim as greves do rendimento, pois não consistem numa autêntica cessação do trabalho, não sendo consideradas como greve pela jurisprudência. E as greves escalonadas, bem como as de aviso, dificilmente tornaram o obstáculo das formalidades que condicionam o desenvolvimento de toda e qualquer greve. Já somente as formalidades são essas. Mas antes disso uma outra questão se põe: a de saber a quem pertence entre nós o direito de greve e quem pode exercê-lo.

3 A titularidade e o exercício do direito de greve

Corresponde a uma tendência contemporânea o procurar-se ultrapassar o individualismo, a redução de actos colectivos como a greve ao domínio de actos individuais. Individualismo esse que ainda nosa, por exemplo, no préambulo da Constituição francesa de 1946 (para o qual remete a de 1902), onde o direito de greve se alinha entre os direitos do homem e do cidadão. Nesta perspectiva admitir-se-ia, embora a greve seja fenómeno de massas, que cada trabalhador dispõe livremente do respectivo direito. No entanto, isso possibilita necessariamente a acção de milhares activos, porventura exigidos, mais frequentemente capazes de a páginas tantas arrastarem as



maiorias. A concepção liberal começou por proibir as coligações. Mas quando deixou de o fazer revelou-se a mais favorável aos contestatários radicais do sistema capitalista. E portanto natural que estes últimos a preferiram. E que se sirvam do individualismo burguês para melhor abaterem a sociedade que o engendrou. Não sou uma exacta contraditória. Dir-se se não, de «lógica formal». No fundo, tratou-se de uma artimanha da guerra de classes, como os há da paz.

A medida em que o capitalismo moderno vai liquidando o individualismo liberal e tentando integrar as classes trabalhadoras, também a natureza que «pro domo sua» procure entender o direito de greve nos seus termos. Atribui-lhe directamente a cotidianidade é uma maneira de o limitar e disciplinar. Ora o D.L. n.º 392/74 integra-se nesta tendência, prejudicando já subrepticiamente a acção dos menores activos. Mas é curioso, quando além disso numa concepção ganhar, quando confirma em termos clássicos o princípio da liberdade do trabalho.

A confusão consiste em que, tendo-se «garantido aos trabalhadores o direito à greve» (art. 1.º), se deixa depois, quanto à capacidade para a desenvolver, entre as associações sindicais e as assembleias gerais de empresa. A primeira vista não há confusão nenhuma, porquanto em qualquer caso há sempre a maioria dos trabalhadores de uma empresa, directa ou indirectamente, a dispor. Os sindicatos são componentes «quando notados ou conjuntamente» e recorre às assembleias estas se nota o caso contrário (art. 8.º). Mas uma observação atenta revela problemas breves.

Em primeiro lugar põe-se a questão do nível. Devida ao facto de não existirem entre nós sindicatos de empresa. Deve exprimir-se a próxima lei do preveja. Mas a

sua efectiva constituição e generalização levará tempo. Seja como for, haverá sindicatos a vários níveis (local, distrital, nacional) bem como federações e uma ou várias centrais. Ora nada se prevê no decreto quanto à articulação e hierarquização destas diversas instâncias. Tarefa para a futura lei sindical, que no decreto não cabia. E Mas o decreto também não há nenhuma alusão quanto à articulação da representação sindical, ao nível da empresa. Os activos sindicais existem fora dela. E certas dificuldades não só aos sindicatos de indústria como aos de profissão. Mostra-se por exemplo que um sindicato de técnicos largamente maioritário, se decide pela greve. E que uma grande casa comercial integra uma pequena tipografia os tipógrafos desta maioritários na empresa, partidos contidos pelo decreto e os poderes do «socializar sobre estes a solidariedade» sem transição própria, se que tenham o seu alvarato. E se exemplo remete-me de novo para outras categorias de decretos e todos de uma noção de empresa e o oblique acerca do modo de «estabelecimento autónomo» que é central no moderno direito do trabalho. Pensemos sobretudo nas empresas com múltiplos estabelecimentos que cobrem vários ramos industriais... Assim é que ao certo se deve então apoiar maiorias e minorias?

Não é possível detalhar aqui esta zona. Mas já se vê que, ao invés de carácter subreptício da greve e ao contrário à empresa, não admitindo o exercício do respectivo direito por sindicatos, vai dinamismo a escola, o legislador gela a porta a perplexidades sem fim.

Uma segunda série de problemas já responde à relação entre o poder dos sindicatos maioritários e o dos assembleias gerais do pessoal. A leitura do citado artigo 9.º dá a ideia de que tão distintos seriam subtrairam, e de que só a assembleia geral caberia o recurso às assembleias. Mas a redacção não é

pele segundo



muito clara nem essas imperativas. De modo que a porta não está completamente fechada à interpretação contrária de competência sindical e supletiva de que as A. G. poderão em qualquer caso agir contrariando eventualmente decisões dos próprios sindicatos majoritários.

Embora seja muito inspecível que esta interpretação venha a prevalecer, não se aligeira inutil referi-la, porque nela ecoa (istoicamente) uma das posições rivais no debate sócio-político em curso; e porque as ilustações desse debate explicam (em parte) a hesitação jurídica acerca da titularidade do direito de greve e da capacidade para o seu exercício. Com isto entramos num terceiro problema.

Genericamente considerados, os trabalhadores não constituem um estrato consistente de isopatia jurídica. Nomeadamente, não desenharam uma personalidade cívica, que se possa responsabilizar (e ser responsabilizada) pelo cumprimento das regras de um jogo colectivo. E por isso é que as leis que reconhecem o carácter colectivo da greve para dele extrair uma disciplina eficaz têm de procurar outro sujeito, que lhes atribua um quer não a personalidade jurídica «criada» do Estado. Mas é uma pergunta árdua: nem o legislador português se acha sôtoho a hesitar, neste campo, entre o recurso aos sindicatos e a «última ratio» das assembleias. Os arautos da democracia representativa preferem aqueles, os da democracia directa exaltam o A.G. desde que «informem». Mas a hesitação é particularmente significativa entre nós pelo motivo que a seguir se expõe.

À primeira vista, pode pensar-se que o D.L. n.º 392/74 contempla um período transitório, de profunda inervação sindical, e que, passado esse período, uma vez que tenhamos lotes sindicais, o recurso às A.G. se tornará absolutamente excepcional. Mas (e mesmo que os outros desprezar, por «abusivos», as dificuldades que sempre sobriariam em teoria jurídica) a realidade aligeira-se outra.

Com efeito, o futuro sindicalismo português anuncia-se livre. Eis o que, possibilitando os direitos do pluralismo e impossibilitando em princípio (ou pelo menos dificultando) a obrigatoriedade da sindicalização, promete longa vida à actividade das A.G. em matéria de greve. Lembremos só que, num País sindicalmente poderoso como a Grã-Bretanha, a taxa geral de sindicalização gira à roda dos 40%. Tems de contar, evidentemente, com as disparidades regionais e setoriais. Mas em todo o caso não se vê lá muito bem como é que, os nossos sindicatos virão a representar por via de regra «isolada» os conjuntamente: a maioria do pessoal.

Tem-se portanto a impressão de que o regime dualista agora delicto será «grosso modo», definitivo. Ora, não se impõe à decisão de greve pelos sindicatos nenhuma formalidade especial, exige-se que, em A.G., ela seja tomada «em escrutínio secreto... (obtendo) mais de 50% de votos da totalidade dos trabalhadores da empresa...» (art. 10.º, n.º 2); e ainda que... «esteja presente um representante do Ministério do Trabalho» (art. 10.º, n.º 2). Em uma pompa contrária ao

dinamismo e à psicologia clássicos dos movimentos grevistas e à actividade das «onças» activas. E talvez o tratamento de relativo favor reservado aos sindicatos se deva ao cálculo de que só podem tornar-se majoritários os que se forem cada vez mais «respetabilizados». Ao passo que a pesada institucionalização das assembleias do pessoal se destinará a impedir que nelas se expressem energias «indesejáveis». Chama-se a isto preparar todas as eventualidades. Ou quase: só faltava decretar que cada decisão sindical grevista fosse depois obrigatoriamente submetida à ratificação de uma A. G.

4 As condições do exercício do direito de greve são comuns, quer ela seja da iniciativa de um sindicato quer se deva a votação em A.G. E basta ler o artigo 8.º para se constatar que implicam uma severa disciplina.

Como? Em primeiro lugar «a greve deve ser obrigatoriamente precedida de um sindicato em negociações e tentativa de conciliação... nunca inferior a trinta dias... contados a partir da data de apresentação por escrito das reivindicações». O que, entre outras coisas significará por vezes a impossibilitação de reacções tempestivas ou de desaproveitamento de um clima propício. Cumpre ainda advertir que ao fim dos trinta dias a greve parece ter de incidir unicamente sobre as matérias constantes do caderno reivindicativo (1). Ora sucede frequentemente que o contencioso se diversifica e Enriquece com o passar do tempo. É saliente-se então que, em não havendo sindicato (s) maioritário(s), tal caderno tem de sair de uma A.G. Embora se não exija neste particular (art. 8.º, n.º 4) um voto de maioria, o decreto também não dá azes de contentar-se com qualquer resumo informal de trabalhadores. Novosíntoma de que o estilo grevista que se pretende instituar nada tem a ver com o das greves a que estamos habituados.

A segunda condição previa surge ainda mais temível. «A greve só poderá ser declarada se forem de este modo votadas...» ou significativamente as reivindicações dos trabalhadores (art. 8.º, n.º 3). Não se explica é claro (como faz-lo sem cair numa infundada casuística) o que seja uma recusa patronal significativa. Cabeira portanto ao (ou às) governo(s) decidir em concreto. E é previsível, por pouco que os patrões se revelem negociadores hábeis, que sobre

Governo Provisório

quase todas as greves pesará uma espada de Damócles. Pelo menos enquanto uma Jurisprudência se não constituir e estabilizar, coisa demorada e sempre relativa. Não mais como o sono, em que a jurisprudência não é considerada uma verdadeira fonte do direito, e em que a magistratura não procede por injunções, não se compreende lá muito bem um conceito assim, que pede uma elaboração análoga à das outras labor praticas, legislativas.

Será pois frustrantemente muito difícil saber-se, a partir da licitude ou ilicitude das greves. O que não deixará de pesar sobre os grevistas individualmente considerados: o ciclo normal da greve sobre os contratos individuais consiste em suspender os (art. 10 - 1), com normal perda de salário mas garantia de emprego. Ora o artigo 16, não nos diz se tal garantia se manterá em caso de greve, ilícita. Faz a um problema semelhante, a jurisprudência francesa oscilava, antes de uma lei de 1950 que veio decidir favoravelmente aos trabalhadores.

Uma acertada conclusão da linha teorica condão é a de que, após os trinta dias conciliatórios e uma vez declarada a greve, terá esta de ser declarada a entidade ou entidades contra as quais é declarada com a antecedência mínima de sete dias (art. 11, n. 1) o que eleva para trinta e sete dias o prazo de garantia-pátrio.

E não se trata apenas de um ganho de tempo; mais ainda contará porventura a vantagem estratégica de vir modo concedido aos patrões durante a fase de conciliação e que é evidente.

A honrar-se, vem a exigência da designação de três a cinco delegados de greve, que representarão os grevistas junto da entidade patronal (artigo 12, nos 1 e 3). Em si mesma, esta exigência é onerosa com todo o dispositivo legal. Se os delegados, por-vezes dos trabalhadores, ficarão depois particularmente expostos à ma-

lidade de muitos golpes de empresa. Seria preciso protegê-los eficazmente contra eventuais retóricas. Mas o decreto apenas contempla o despedimento dos delegados sem justa causa, interdito durante o prazo de seis meses após o termo da greve-artigo 12, n. 4). Isto é sensório e equívoco, sobretudo nas baixas conjunturas a requerer a apresentação de heróis e mártires para que uma greve prosseja de acordo com a lei.

Chegados a esse ponto, já não sobranam dúvidas sobre o deslizar com que a greve acaba de ser regulamentada em Portugal. Mas há mais. No caso que o decreto estabelece entre a greve e a negociação colectiva acha-se porventura a pedra de toque da concepção e das intenções do legislador.

5 Greve e negociação colectiva.

Como se o resto não bastasse, o artigo 5.º do D. L. n.º 392/74 vem proibir a greve durante a vigência das convenções colectivas. Esta proibição, que se não aplica aos contratos e acordos anteriores ao 25 de Abril, é extremamente significativa. Somada ao resto, pode até servir para impedir a greve em quase todos os casos. Mas escarrega antes de comentar: é ilícita a greve que tenha por objectivo a modificação de contratos e acordos colectivos de trabalho antes de expirado o seu prazo de vigência.

Como logo se objectará, esta disposição só impede, na vigência das convenções, as greves que incidam sobre os assuntos regulados pelas cláusulas convencionais, isto por um lado. Por outro lado, nada parece impedir que periodicamente, quando chega a altura de renovar os contratos colectivos, se recorra a greve em casos de renovações não satisfactorias. Então, necessário se torna é claro, para que o artigo 5.º funcione, que uma Convenção vigore, coisa que não sucede em todas as regiões ou sectores. Dir-se-á assim que se exagera ao deter-

que o citado texto pode tornar ilícitas assim futuro mas ou mesmo próximo, quanto todas as greves. E no entanto assim é. Tudo dependerá da lei pela qual se repara sobre as convenções colectivas. O presente decreto-lei passa-lhe um cheque em branco, ao editar está dever de pagar-lhe no Direito alemão.

Com efeito, uma lei sobre convenções colectivas, pode conter disposições impondo constitutivamente ou não, as seguintes coisas:

a) Uma estrita obrigação de negociar e mesmo de chegar a acordo mediante conciliação ou arbitragem, o que importa a «serie» de todos os ramos económicos pelas convenções colectivas.

b) Uma extensa enumeração dos temas que qualquer C. C. tem de obrigatoriamente abordar, de modo a que poucas matérias atentes às condições do trabalho fiquem de fora.

peridica renovação das convenções, proibindo a greve antes de esgotadas longas tentativas de conciliação; prevendo já uma arbitragem obrigatória.

d) Longos prazos de vigência. Estes prazos não podem ser muito longos no que diz respeito a salários; dois anos têm parecido insupportáveis. Mas não impede que se isole a parte tarifaria diversificando o prazo. É sobretudo as rendidas salariais a uma política dos revimentos controlada pelos poderes públicos.

Se tudo não fosse imposto pela primeira lei da negociação colectiva, apenas sobriria uma grande hipótese limpa de greve: a do desrespeito, por parte dos patrões, de uma convenção vigente ou da legislação do trabalho e da previdência. Mas a própria vigência sobre a aplicação dos contratos colectivos pode ser cometida a comissões paritárias.

Será possível que a primeira lei faça tudo isto? Claro que não é. Sobretudo, parece impossível que tente colimar todas as brechas de uma só vez. Só grão a grão é que se enche saudavelmente o papo. Mas

ja se afigura natural que desde logo se ensaiem, com maior ou menor vigor, alguns dos passos citados. Apertado ainda mais um regime jurídico que já é bem duro.

As conclusões deste comentário qualificam esta dureza. Mas antes disso ainda temos de contemplar a liberdade do trabalho.

6 A liberdade do trabalho tem sido intransigentemente defendida pela doutrina liberal. Com frequentes segundas intenções (favorecer a acção dos chamados "amarelos" ou "fura-greves"), mas também com alguma coerência teórica. Pois enquanto o direito de greve é concebido em termos de liberdade individual, há-se se afigura que a opção de não-

trabalar, sob pena de abuso, respeite a de trabalhar. Quem não quer entrar em greve não deve ser constrangido pelos companheiros grevistas, maioritários ou não.

É evidente que a tutela jurídica da liberdade do trabalho paga conta às minorias activas na fase de arranque das greves. É que quando a continuação de uma greve se torna difícil, pode precipitar o seu fim. Dentro do quadro liberal, todavia, não há muito a fazer contra, esta "dureza lei". O mais que se pode é interpretar estritamente o princípio da liberdade do trabalho, se não houver força para impunemente o transgredir. Por vezes há.

Com a superação do quadro liberal o panorama modifica-se. Se, como quer o D. L. n.º 392/74, as minorias deixam de poder entrar em greve; se se torna necessário um

acordo prévio da maioria (obtido em voto secreto ou presuposto a partir das adesões sindicais); então mandaria a lógica que as minorias opostas também não pudessem trabalhar durante uma greve; e que, ao limitar-se severamente o dinamismo dos activistas se não continuasse a proteger como antes a passividade contrária. As decisões maioritárias deveriam ser em qualquer caso respeitadas. Mas o decreto, no seu artigo 14.º n.º 2 garante «a liberdade dos não-grevistas» e pune (artigo 28.º) toda e qualquer coacção exercida sobre eles. Quer isto dizer que se defende como se lei liberal fosse. E o mais que concede aos grevistas, na área compensação, é possível que eles sejam substituídos, enquanto durar a greve, por pessoal adeariado (artigo 14.º n.º 2).

Pode objectar-se a esta crítica que a suspensão de contratos de trabalho, efeito normal da greve (artigo 18.º), com a perda salarial que implica, é demasiado onerosa para que possamos colocar no mesmo pé democrático aqueles que cessam o trabalho e os que pretendam continuá-lo. Mas o argumento não é forte: em primeiro lugar observe-se que a disciplina do direito de greve pelo D. L. n.º 392/74 tende a rarear consideravelmente o seu efectivo exercício. Depois cumpre não esquecer que os benefícios de uma greve bem sucedida aproveitam ao conjunto da pessoal. E de qualquer modo tudo tem um preço, mesmo esta luta tentativa de accentuar o carácter colectivo de um direito. Ou estarão comendo a dois carrinhos, por sistema, os adversários dele...

199 — Síntese do Global da regulamentação

Estivemos a percorrer as principais disposições do D. L. n.º 392/74 sobre a greve em geral. Sem nada dizer das normas que agravam condições, a regular em lei especial, pública. Nem da greve de funcionários, a regular em lei especial, por força mais ápera. Para que o leitor prevenido faça uma ideia da situação, será curioso observar a este respeito que o regime especial francês dos funcionários e assimilados, que também se aplica ao pessoal das empresas estatárias (lei de 31-7-1963) é muito mais brando, mas muito mais, do que o nosso regime geral.

A hipótese, a que acima aludi, de cambaíharos no sentido de uma prática proibida da greve em quase todas as circunstâncias, é de escola. Trata-se de uma hipótese-limite e não costuma estar nas intencões dos neo-cooperativistas democráticos do Ocidente, que tanto influenciaram o nosso legislador. Corresponderia ao desejo de se chegar, por uma via hipocrítica, ao mesmo resultado que o cooperativismo fascista, brutal mas francamente, se propõe de uma penada. Na introdução ao D. L. n.º 392/74, de 1974, agota resignado, pode ler-se que a conquista das convenções colectivas e dos tribunais do trabalho, desconhecidos na época do capitalismo selvagem, veio fazer da greve um sintoma de regresso à

barbárie. À base de simplismos, deste jargão, pretendia o «Estado Novo» eliminar os conflitos de classe. Sabem-se em que termos, essencialmente coercivos, essa tentativa se desenvolveu.

O neo-cooperativismo actual, que prefere usar outros nomes (coerência integrada, sindicalismo de controlo, participação, sistema de relações industriais...) não se diferencia, apenas por uma argumentação mais fina. Privilegia outros meios, procura reduzir a coacção e promover o consenso, espera levar os «parteiros sociais» a uma colaboração solitária e devota indiana. Depois — e apesar disto — reconhece que a luta de classes não é extirpável. Reconhece-a portanto e dá-lhe afeição, ao mesmo tempo que a enquadra, em um certo espaço real. Ao falar-se, por exemplo, em «participação conflictiva» desenha-se com nitidez uma perspectiva dialéctica. A teoria da negociação colectiva permanente não se concebe então para impossibilitar as greves; e sim para integrá-las, pondo-as até ao serviço do sistema que elas ameaçam deteriorar ou destruir. Interessa aí não só que a possibilidade desses conflitos se mantenha mas também que praticamente aconteça um mínimo número de greves duras, para estímulo da

racionalização económica e aceite da situação social. Regulamentar a significará essencialmente três coisas: prevenir as que forem desproporcionadas devidas a mal-entendidos, ou provocadas pela falta de conhecimento mútuo das partes; limitar os depósitos das que são inevitáveis; e sobretudo inclinar os adversários ao diálogo e ao compromisso. E o «responsabilizando-os pela resposta» mais pela própria definição de regras de jogo. Na presuposição, que é uma opção, de que a luta das classes e grupos sociais corre o passo em derradeira instância à solidariedade do corpo social e político.

Ora o D. L. n.º 392/74 integra-se visivelmente nesta perspectiva de teor neo-cooperativo. Ela corresponde a uma das tendências de fundo das sociedades modernas (e não só das capitalistas) não se compensando portanto com expectativas jocosas de valor. Mas a incipiente versão portuguesa é grosseira. Nela se combinam, desordenadamente, «soluções inspiradas em sistemas os mais diversos (latinos, anglo-saxões, germânicos...), de modo a que o nosso fidei inceptor, dir-se-ia que o legislador português arde-se na legislação estrangeira como se de um catálogo de medidas restritivas estivesse faminto, mal curando de

saber em que lógica cada uma delas, no país de origem, se insere. Nem que compensações ao fim. Desse modo, poderá defender-se invocando, contra cada crítica que se lhe fizer, o exemplo de países altamente desenvolvidos e democráticos. Mas tal defesa será provinciana e estéril.

Nem é preciso antecipar que a sua intenção genérica para se não gozar do D. L. n.º 392/74. E só se estranha que nenhum dos partidos da coligação governativa se lhe tivesse oposto vigorosamente a tempo e horas. Pensando melhor, todavia, quem sabe se o decreto se não deve justamente às contradições do segundo governo provisório que por causa delas não consegue definir uma política social. O livro de precaução anti-grevistas que observamos talvez resulte em suma da incapacidade de se tomar a melhor medicina preventiva. Quanto à das reformas da nossa estrutura económica e social, espera-se que seja uma incapacidade transjérgica.

31 de Setembro de 1974

(1) Nas citações do decreto, os sublinhados serão sempre meus.

(2) Cf. artigo 11.8 sobre a afinação do objectivo preciso da greve, conjugado com o artigo 8.º n.º 3 que adiante se refere.